



RECURSO

(da Sr. Carlos Jordy)

Recurso contra parecer terminativo ao PL nº 4.111/2023, que “Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para exigir a avaliação psicológica de todos os motoristas a partir da primeira habilitação”.

Senhor Presidente,

Com base no art. 58, §2º, I, da Constituição Federal, c/c os artigos 58, §1º e 132, §2º do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, apresentamos o presente recurso contra apreciação terminativa do Projeto de Lei nº 4111/2023, de autoria Senado Federal - Davi Alcolumbre - UNIÃO/AP, que “Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para exigir a avaliação psicológica de todos os motoristas a partir da primeira habilitação.”.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei nº 4.111/2023 promove alteração no art. 147 do Código de Trânsito Brasileiro, ao tornar **obrigatória a avaliação psicológica todas as vezes que o**





condutor ou candidato à habilitação se submeter ao exame de aptidão física e mental, incluindo renovações, mudanças de categoria e demais procedimentos exigidos pelos órgãos de trânsito.

Embora aprovado em caráter conclusivo na Comissão competente, trata-se de **matéria de elevado impacto social, econômico e administrativo**, que extrapola o escopo técnico estrito da comissão e **exige apreciação pelo Plenário desta Casa**, conforme prerrogativas regimentais.

1. Da onerosidade excessiva à população

A medida impõe **custo adicional obrigatório** a todos os condutores brasileiros, independentemente de categoria, tipo de atividade ou justificativa técnica individual. O exame psicológico, atualmente exigido somente na primeira habilitação ou em situações específicas, passaria a ser **requisito permanente e recorrente**, aumentando significativamente o custo para milhões de motoristas.

Releva notar que a avaliação psicológica é o exame mais caro dentre todos os exames exigidos para a obtenção da permissão para dirigir (R\$ 256,00), correspondendo a quase um terço do valor total (R\$ 947,00 atualmente no Distrito Federal)¹.

Esse encargo financeiro recai especialmente sobre:

- trabalhadores de baixa renda;
- moradores de regiões com poucos psicólogos credenciados;
- motoristas que dependem do veículo para sua subsistência;
- famílias que mantêm mais de um condutor.

¹ <https://www.detran.df.gov.br/wp-content/uploads/2019/01/TP-2025-ReqCNH-2.pdf>

18	Novo processo de habilitação de categoria "B"	06064	Serviços de Biometria - Captura Digital, Digitalização e de imagem	51,00	947,00
		06068	CNH - Obtenção para dirigir veículos automotores 1(uma) categoria	138,00	
		06001	Exame Médico - Sanidade física e mental	231,00	
		06007	Avaliação psicológica praticada por clínica credenciada	256,00	
		06055	Exame Teórico - Prova escrita ou eletrônica	51,00	
		06056	Licença de aprendizagem de direção veicular (LADV)	46,00	
		06053	Exame Prático - Veículos das categorias (B, C, D ou E)	109,00	
		06025	Custo de impressão do documento (Físico) - ACC, CNH, PD ou PID	65,00	





O Plenário como espaço de representação democrática mais ampla, deve avaliar se é razoável impor tal obrigatoriedade **sem estudos de impacto financeiro** ou comprovação de necessidade universal.

2. Da desproporcionalidade e do desequilíbrio regulatório

Ao exigir psicotécnico em todas as renovações, o projeto rompe com critérios hoje adotados em países com sistemas de trânsito avançados, onde o exame psicológico não é renovável para condutores comuns, mas reservado a categorias profissionais ou a casos específicos.

A ampliação indiscriminada da obrigatoriedade fere o **princípio da proporcionalidade**, elevando o intervencionismo estatal além do necessário e impondo barreiras à mobilidade e ao exercício do direito de dirigir.

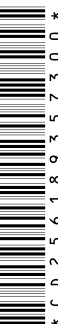
Tal alteração estrutural na política nacional de trânsito demanda debate político e técnico aprofundado, que apenas o Plenário pode proporcionar.

3. Do impacto sobre a capacidade operacional dos Detrans

A obrigatoriedade universal do psicotécnico ampliará exponencialmente a procura pelo serviço, possivelmente provocando:

- congestionamento de agendas;
- filas e demora na renovação da CNH;
- aumento de taxas administrativas;
- insuficiência de profissionais credenciados.

Essas consequências afetam diretamente o cidadão e o funcionamento dos órgãos estaduais, com reflexos nacionais. Tal repercussão administrativa não pode ser decidida apenas no âmbito da tramitação conclusiva.





4. Da necessidade de debate democrático amplo

Alteração de tamanha amplitude no sistema de habilitação impacta **mais de 70 milhões de condutores brasileiros**. Não se trata de matéria meramente técnica, mas de política pública que afeta o cotidiano das famílias, trabalhadores e empresas em todo o país.

Por isso, é imprescindível que todos os parlamentares possam:

- debater em Plenário;
- propor emendas;
- ouvir especialistas, entidades de trânsito, psicólogos, Detrans, sindicatos e a sociedade civil.

Decisão restrita à Comissão, ainda que formalmente regimental, limitará a participação democrática em tema de interesse nacional.

Diante do exposto, fica demonstrada a **elevada relevância social**, o **impacto financeiro substancial** e as **implicações operacionais abrangentes** da proposta, tornando inadequada sua aprovação em caráter conclusivo.

Assim, justifica-se plenamente o presente **recurso para que o Projeto de Lei nº 4.111/2023 seja apreciado pelo Plenário da Câmara dos Deputados**, garantindo a ampla discussão que a matéria exige.

Sala das Sessões, em de de 2025.

CARLOS JORDY

Deputado Federal





CÂMARA DOS DEPUTADOS - 57ª LEGISLATURA
GABINETE DO DEPUTADO CARLOS JORDY –

(PL/RJ)

Apresentação: 26/11/2025 20:19:08.853 - Mes

REC n.25/2025



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256189357300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Jordy e outros



* C D 2 5 6 1 8 9 3 5 7 3 0 0 *